



Estado do Tocantins  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMPAIO**  
CNPJ Nº 25.086.828/0001-35

**LEI de Nº 002/2009**

**de 20 de abril de 2009.**



*Dispõe sobre a Contratação por tempo determinado para atender a necessidade Temporária de Excepcional Interesse Público, nos Termos do Inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, e dá Outras Providências.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE SAMPAIO, ESTADO DO TOCANTINS, **APROVA**, e Eu, **LUIZ ANACLETO DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE SAMPAIO, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso das atribuições Legais e Constitucionais, Conferidas pela Lei Orgânica do Município, **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, os órgãos da Administração Municipal Direta, as Autarquias e as Fundações Públicas poderão efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

**Art. 2º** - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

- I - Assistência a situações de calamidade pública;
- II - Combate a surtos endêmicos;
- III - Admissão de professor substituto nos casos de férias, aposentadoria, falecimento, licença de maternidade, licença por interesse particular e auxílio doença;
- IV - Admissão de profissional de nível superior ou técnico substituto nos casos de férias, licença maternidade, licença por interesse particular e auxílio doença;
- V - Programas e ações de governo desenvolvidas em parceria com o Governo Estadual e Federal, enquanto perdure o Contrato de Convênio, parceria ou Cooperação, como Programa Saúde da Família, Programa de Erradicação do Trabalho Infantil, Programa Pioneiros Mirins, Centros de Referência em Assistência Social etc.
- VI - Execução de Plano de Trabalho de Convênios de Repasse de Recursos, do Tesouro Federal ou Estadual, inerentes a Obras de Engenharia, como pavimentação asfáltica, casas populares, edifícios públicos, pontes etc.



**Estado do Tocantins**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMPAIO**  
**CNPJ Nº 25.086.828/0001-35**

VII – Execução de Planos de Trabalho Sanitários, de natureza temporária e sazonal, desenvolvidas para controle e prevenção de doenças.

VIII – Execução de Planos de Trabalho e Ações de Governo, sazonais, para atendimento de ações de fomento ao turismo na temporada das praias do Rio Tocantins.

IX – Admissão de Profissionais de nível Superior, Médio e Técnico, para Suprimento de Vagas nos Serviços Essenciais e Extraordinários do Município, em qualquer das áreas e/ou setores que se fizerem necessários.

**Art. 3º** - O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será feito mediante processo seletivo simplificado, com base em edital fixado no placar oficial do município e banco de dados do Município de Sampaio.

§ 1º A contratação para atender às necessidades decorrentes de calamidade Pública, ou situações diversas inadiáveis, prescindirá de processo seletivo.

§ 2º A contratação poderá ser efetivada à vista de notória capacidade técnica ou científica do profissional, mediante análise do curriculum vitae.

**Art. 4º** - As contratações serão feitas por tempo determinado e improrrogável de no máximo 48 (quarenta e oito) meses.

**Parágrafo Único:** É admitida a prorrogação dos contratos, desde que não ultrapasse o limite de 48 (quarenta e oito) meses.

**Art. 5º** - As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica e mediante prévia autorização do Chefe do Executivo Municipal.

**Art. 6º** - É proibida a contratação, nos termos desta Lei, de servidores da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas.



**Estado do Tocantins**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMPAIO**  
**CNPJ Nº 25.086.828/0001-35**

**Art. 7º** - A remuneração do pessoal contratado, nos termos desta Lei, será fixada em valor pecuniário compatível com a remuneração do mercado local, Estado do Tocantins.

§ 1º Caberá ao Poder Executivo fixar as tabelas de remuneração para as hipóteses de contratações previstas nesta Lei.

**Art. 8º** - O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

I - Receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II - Ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

III - Ser novamente contratado, com fundamento nesta Lei, salvo na hipótese prevista no inciso I do art. 2º, mediante prévia autorização do Chefe do Executivo Municipal.

**Parágrafo Único:** A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato, sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades envolvidas na transgressão.

**Art. 9º** - As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de trinta dias e assegurada ampla defesa.

**Art. 10º** - O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I - Pelo término do prazo contratual;

II - Por iniciativa do contratado.

III - Pela extinção ou conclusão do projeto, definidos pelo contratante.

§ 1º - A extinção do contrato, nos casos do inciso II, será comunicada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



**Estado do Tocantins**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMPAIO**  
**CNPJ Nº 25.086.828/0001-35**

§ 2º - A extinção do contrato, por iniciativa do órgão ou entidade contratante, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado de indenização correspondente à metade do que lhe caberia referente ao restante do contrato.

**Art. 11º** - O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta Lei será contado para todos os efeitos.

**Art. 12º** - O Prefeito Municipal baixará os atos necessários ao cumprimento desta Lei.

**Art. 13º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 02 de janeiro de 2009.

**Art. 14º** - Revogam-se as disposições Legais em Contrário.

Dê-se Ciência,

Registre-se,

Publique-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SAMPAIO, ESTADO DO TOCANTINS**, aos 20 (vinte) dias do mês de abril de 2009.

  
**Luiz Anacleto da Silva**  
*- Prefeito Municipal -*